

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DO PARÁ – TJD/PA
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

Processo nº 039/2026 – TJD/PA

Denunciado: Clube Atlético Tucumã

Competição: Copa Pará Sub-20/2026 – Sul

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de denúncia oferecida pela Procuradoria da Justiça Desportiva perante esta egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Pará, em face do Clube Atlético Tucumã, com fundamento nos arts. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, noticiando, em tese, a ocorrência de gravíssima fraude desportiva consistente na utilização de atleta irregular mediante suposta fraude de identidade durante partida válida pela Copa Pará Sub-20/2026 – Sul, realizada em 01/05/2026.

Segundo narrado na peça acusatória, o atleta Venícius Moises Farias dos Santos teria participado da partida utilizando identificação vinculada ao atleta Kauan Vitor Alves Linhares, com o objetivo de burlar as regras de regularização da competição, haja vista que o atleta efetivamente participante teria sido registrado no BID fora do prazo regulamentar.

A denúncia veio instruída com documentos, imagens, registros audiovisuais, prints e demais elementos indiciários que, em análise preliminar, revelam plausibilidade jurídica suficiente para o regular processamento da ação disciplinar desportiva.

É o relatório.

Decido.

A denúncia atende aos requisitos previstos nos arts. 77 e seguintes do CBJD, estando acompanhada de indícios mínimos de autoria e materialidade aptos ao recebimento da peça vestibular.

Os fatos narrados, em tese, configuram possíveis infrações aos arts. 214, 234 e 243 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, além de afronta aos princípios da moralidade, ética e lealdade desportiva.

Quanto ao pedido liminar formulado pela Procuradoria, verifica-se, em sede de cognição sumária, a presença dos requisitos autorizadores da medida cautelar.

O *fumus boni iuris* encontra respaldo nos documentos acostados aos autos, especialmente súmula da partida, registros audiovisuais e elementos relacionados à regularização do atleta perante o BID.

O *periculum in mora*, por sua vez, mostra-se evidente diante da iminência da realização da fase final da competição, circunstância apta a ocasionar risco concreto à lisura do campeonato e à segurança jurídica do certame.

Assim, visando resguardar a integridade da competição e a efetividade da prestação jurisdicional desportiva, impõe-se o deferimento da medida requerida.

Ante o exposto:

1. RECEBO a denúncia oferecida pela Procuradoria da Justiça Desportiva;
2. DEFIRO o pedido liminar para determinar a suspensão cautelar da partida final da Copa Pará Sub-20/2026 – Sul, até ulterior deliberação desta 1ª Comissão Disciplinar;
3. DETERMINO o regular prosseguimento do feito perante 1ª Comissão Disciplinar, observando-se o rito previsto nos arts. 78-A e seguintes do CBJD;
4. OFICIE-SE à Federação Paraense de Futebol para imediato cumprimento desta decisão e ciência aos interessados.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Belém/PA, 14 de maio de 2026.



RODOLFO CIRINO

Presidente do TJD/PA